

ASSESSORIA DE DOCUMENTAÇÃO E	
PUB. D.O. de 03.03.10	
Retif. D.O.	
de	/ /
de	/ /

Ano XXXVI - Nº 039 - Parte I
Rio de Janeiro, quarta-feira - 3 de março de 2010

Secretaria de Estado de Educação

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 4412 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

DIVULGA O NOVO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo E-03/2.007/2010,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a PORTARIA/FNDE nº 344, de 10 outubro de 2008, e o disposto no Decreto Estadual nº 40.922, de setembro de 2007, alterado pelos Decretos nº 41500, de 02 de outubro de 2008 e nº 41492, de 02 de julho de 2009,
- a designação dos membros titulares e suplentes do Conselho Social/FUNDEB pelo Decreto de 02 de julho de 2009, e
- o Ofício FUNDEB nº 002/2010 que informa sobre a reunião do Conselho, realizada no dia 12 de dezembro de 2009, que aprovou o novo Regimento, encaminhando-o para fins de publicação,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar o novo REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, aprovado pelos membros que o subscrevem, nos termos do ANEXO ÚNICO desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2010

TEREZA PORTO
Secretária de Estado de Educação

ASSESSORIA DE DOCUMENTAÇÃO E
PUBLICAÇÃO OFICIAL / SEEDUC
Publ. D.O. de 03/03/10
Retif. D.O.
de / /
de / /

Ano XXXVI - Nº 039 - Parte I
Rio de Janeiro, quarta-feira - 3 de março de 2010

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDEB.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Estado do Rio de Janeiro, criado pelo Decreto nº 40.922, de 03 de setembro de 2007, alterado pelos Decretos nº 41.500, de 02 de outubro de 2008 e nº 41492 de 02 de julho de 2009, é organizado na forma de colegiado, tendo como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB no âmbito estadual.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - São atribuições do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Estado do Rio de Janeiro:

I - acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Estadual;

II - acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e à Instituição bancária própria, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

III - supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competências do Poder Executivo Estadual, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Estado, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V - acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007;

VI - requerer do Poder Executivo Estadual a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VII - manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Estado, referentes à aplicação dos recursos do FUNDEB, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Estadual em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme o Parágrafo único do art. 27 da Lei 11.494, de 20/06/2007;

VIII - observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

IX - acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;

X - zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para o exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007;

XI - exercer outras atividades previstas na legislação federal e municipal.

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Estadual e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Estadual e da Comunidade.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Estado do Rio de Janeiro terá a seguinte composição:

I - 3(três) representantes da Secretaria de Estado de Educação;

II - 1(um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

ASSESSORIA DE DOCUMENTAÇÃO E	
RUA D. O. 0303/10	
RUA D. O.	
de	/ /
de	/ /

III - 1(um) representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

IV - 2(dois) representantes dos Poderes Executivos Municipais;

V - 1(um) representante do Conselho Estadual de Educação - CEE;

VI - 1(um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;

VII - 1(um) representante seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;

VIII - 2(dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

IX - 2(dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, 1 (um) dos quais indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas.

§ 1º - Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos (2), permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do Conselho.

§ 3º - O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato daquele que foi substituído.

§ 4º - O conselheiro nomeado na forma do § 2º deste artigo deverá pertencer ao mesmo segmento social ou categoria a que pertencia o membro substituído.

§ 5º - Na escolha dos membros do Conselho deverão ser observados os impedimentos previstos no § 5º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das Reuniões

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

§ 1º - O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

§ 2º - Os suplentes poderão participar das reuniões, mas somente terão direito a voto quando estiverem substituindo o titular respectivo.

Art. 5º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho, excluídos da contagem os suplentes que estejam presentes sem condição de voto.

§ 1º - Se o *quorum* não se completar até a hora designada, lavrar-se-á termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º - Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, a reunião será realizada após 30 minutos da primeira convocação, para a qual será necessária a presença de 50% dos conselheiros.

§ 3º - As reuniões serão secretariadas por um servidor da Secretaria de Estado de Educação, a quem competirá a lavratura das atas.

Seção II

Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 6º - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - comunicação da Presidência;

III - apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV - relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Ano XXXVI - Nº 039 - Parte I
Rio de Janeiro, quarta-feira - 3 de março de 2010

Seção III

Das Decisões e Votações

Art. 7º - As decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º - O presidente somente votará em caso de empate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º - As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 10 - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º - Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Seção IV

Da Presidência e suas Competências

Art. 11 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções representantes do Poder Executivo Estadual Gestor do Fundo no âmbito do Estado.

Art. 12 - Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - coordenar as discussões e tomar os votos dos demais membros do Conselho;

IV - proferir o voto de desempate;

V - dirimir as questões de ordem;

VI - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VII - aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VIII - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Seção V

Dos Membros do Conselho e suas Competências

Art. 13 - Compete aos membros do Conselho:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

III - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

IV - exercer outras atribuições, por delegações do Conselho.

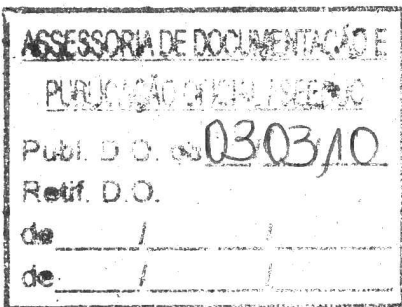
Art. 14 - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas durante o ano.

Art. 15 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas ati-



vidades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares;

VI - a participação em reunião do Conselho, devidamente atestada, constitui justificativa para ausência ao trabalho.

Seção VI Do Assessoramento ao Conselho

Art. 16 - A Secretaria de Estado de Educação indicará servidor que atuará como Secretário-Executivo do Conselho.

Art. 17 - São atribuições do Secretário-Executivo do Conselho:

I - formalizar a convocação dos conselheiros, por determinação do presidente;

II - preparar o material necessário às reuniões;

III - elaborar as atas;

IV - organizar e manter atualizados os documentos pertinentes ao Conselho;

V - desenvolver outras atividades determinadas pelo presidente.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 19 - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria de Estado de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 20 - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 21 - O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseje receber do Poder Executivo Estadual, concernentes ao FUNDEB.

Art. 22 - O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme parágrafo único do art. 25 da Lei nº 11.494/2007:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais de educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV - realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Ano XXXVI - Nº 039 - Parte I
Rio de Janeiro, quarta-feira - 3 de março de 2010

Art. 23 - Os casos omissos serão decididos por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 24 - Este Regimento entrará em vigor após aprovado pelo Colegiado e publicado no Diário Oficial do Estado.

Representantes da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC:

José Múcio Gusmão Porto
Esther Santos Ferreira Monteiro
Antonio Gomes dos Santos

Representante da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ:
Creuza Mattoso de Almeida

Representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG:
Antônio José Chatack Carmelo

Representantes dos Poderes Executivos Municipais:
Geraldo Mattos
Luiza Dantas Vaz

Representante do Conselho Estadual de Educação - CEE:
Paulo Alcântara Gomes

Representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME:
Alba de Araújo Graciani

Representante seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE:
Guilhermina Luzia da Rocha

Representantes dos pais de alunos da educação básica pública:
Solange Bergami
Sidney Campos Neves

Representantes dos estudantes da educação básica pública, 1 (um) dos quais indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas:
Janaina Maia Borges
Natanael de Barros Martins Barbosa